



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 62, de 25 de outubro de 2021

Altera a Resolução nº 27, de 22 de maio de 2018.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012242/2021-71 e o que ficou decidido em sua 292ª reunião ordinária, realizada em 25 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 2º e 3º da Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

~~§ 3º A abertura de Concurso Público para Técnico-administrativo em Educação (TAE) estará condicionada às demandas das Unidades Acadêmicas e Administrativas, subsidiadas por estudos realizados pela Progepe e aprovada pelo Consuni:~~

§ 3º A abertura de Concurso Público para Técnico-administrativo em Educação (TAE) estará condicionada às demandas das Unidades Acadêmicas e Administrativas, subsidiadas por estudos realizados pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Alfenas (CIS/UNIFAL-MG), em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) e aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni). (NR)

~~Art. 3º A seleção de candidatos para o ingresso no Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG, ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua de pessoal, condicionada à autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação e disponibilidade orçamentária:~~

~~§ 3º O Concurso Público para TAE deverá estar em consonância com o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-administrativos em Educação:~~

Art. 3º A seleção de candidatos para o ingresso no Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG, ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua de pessoal, condicionada à autorização do Ministério da Economia, Ministério da Educação e disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Concurso Público para TAE deverá estar em consonância com o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e de acordo com a legislação vigente. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/10/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 27/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619335** e o código CRC **9C6C7F35**.



Referência: Processo nº 23087.012242/2021-71

SEI nº 0619335